



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO MUNICIPAL n.º 016/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Renova ações de restrições de mobilidade urbana para fins de combate ao COVID e dá outras providências, no âmbito do Município de Salgadinho/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.222, de 13 de março de 2020 e Normativo n.º 01 da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, através do Comitê de Gestão de Crise;

CONSIDERANDO as medidas adotadas, em âmbito municipal, através do **DECRETO MUNICIPAL N.º 007 DE 02 DE ABRIL DE 2020**, que declarou Estado de Calamidade no Município de Salgadinho, Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo **CORONAVÍRUS** definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **PORTARIA GM N.º 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 editada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE** que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e o oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

CONSIDERANDO o compromisso da **Administração Pública Municipal** em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local e regional da doença e a responsabilidade em resguardar a saúde de toda a população;

CONSIDERANDO que o Município de Salgadinho/PB, se encontra localizada na Região Metropolitana de Patos - PB, onde já fora confirmado, oficialmente, pelos órgãos de saúde do Estado da Paraíba um óbito por ter sido contaminado pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre **30 de abril a 16 de maio de 2021**, face o crescimento de casos de confirmados de COVID - 19, no município de Salgadinho - PB, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

III - mercados, açougues, peixarias e padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

IV - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

V - feir as livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

IX - segurança privada;

X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI - as lojas de autopeças, moto peças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XV - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVI - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XVIII - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XIX - serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XX - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXI - indústria;

XXII - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até 21 h, sendo que no período de 17h às 21h apenas por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques municipais ficarão fechados no período citado no caput.

§ 4º No dia 17 de maio de 2021 será realizada uma nova avaliação por parte da vigilância epidemiológica do Município de Salgadinho, em que definirá as diretrizes para a retomada das atividades a partir do dia **18 de maio de 2021**.

Art. 2º - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre **30 de abril a 16 de maio de 2021**, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas do dia seguinte, na circunscrição do Município de Salgadinho - PB.

Parágrafo único - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º. No período compreendido entre **30 de abril a 16 de maio de 2021** a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais ficarão **limitados a 30% da capacidade do templo religioso**.

§ 1º A limitação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A limitação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas observadas a limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 4º. Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - No período compreendido entre **30 de abril a 16 de maio de 2021**, as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino da rede municipal de ensino em todo o território municipal, e nos casos das escolas de reforço escolar deverão funcionar por meio de agendamento, visando não realizar aglomerações.

Art. 5º. A vigilância sanitária municipal com apoio das forças policiais estaduais, o PROCON estadual ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho - PB, 29 de abril de 2021.

Marcos Antônio Alves
MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
MARCOS ANTÔNIO ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL